

CONTRATO

ENTRE:

Organização European Registry for Internet Domains vzw / asbl

Endereço Park Station

Woluwelaan 150

B-1831 Diegem

Bélgica

Número de contribuinte BE 0864 240 405

Representada por Marc Van Wesemael

No presente documento com a denominação "EURid";

E:

CONTEXTO:

- Foi confiado à EURid a organização, administração e gestão do domínio de topo ".eu", conforme indicado no Regulamento (CE) N.º 733/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 Abril de 2002, relativo à implementação do domínio de topo .eu e no Regulamento (CE) N.º 874/2004 que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo .eu, bem como os princípios que regem o registo;
- O agente de registo pretende ser um agente de registo .eu acreditado e participar no processo de Registo de nomes de domínio sob o domínio de topo ".eu" efectuando o registo, renovação, transferência ou gestão de nomes de domínio através da EURid, em representação dos respectivos clientes, mas por sua conta própria;
- A EURid pretende cooperar com o agente de registo no registo, renovação, transferência e gestão de nomes de domínio ".eu" ao abrigo dos termos e condições do presente contrato;

AS PARTES ENVOLVIDAS ACORDARAM AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**Artigo 1.º DEFINIÇÕES**

No presente Contrato, a menos que o contexto exija o contrário:

"Acreditação" refere-se à concessão ao agente de registo do direito de disponibilizar Serviços de Registo, conforme descrito no presente contrato e após a assinatura do mesmo, bem como ao pagamento por parte do agente de registo da taxa descrita no artigo 6.1 abaixo mencionado.

"Controlador de Dados" refere-se à pessoa singular ou colectiva, autoridade estatal, agência ou qualquer outro organismo que a nível individual ou colectivo determina os meios e fins do processamento de Dados Pessoais;

"Processador de Dados" refere-se a uma pessoa singular ou colectiva, autoridade estatal, agência ou qualquer outro organismo que processe Dados Pessoais em representação de um Controlador de Dados;

"Nome de Domínio" refere-se a um nome de domínio atribuído sob o domínio de topo ".eu";

"Titular do Registo" refere-se ao titular ou ao requerente do Nome de Domínio cujos Dados Pessoais serão colocados na base de dados WHOIS, caso o Nome de Domínio seja concedido;

"Dados Pessoais" refere-se a quaisquer informações relacionadas com uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável trata-se de alguém que possa ser identificado, directa ou indirectamente, em particular através de referência ou número de identificação ou através de um ou mais factores específicos da respectiva identidade física, psicológica, mental, económica, cultural ou social;

"Registo" refere-se ao direito concedido ao Titular do Registo de utilização do Nome de Domínio durante um período de tempo limitado e renovável, sem que se verifique transferência de propriedade e estando sujeito 1) aos termos e condições gerais estabelecidos pela EURid e 2) a qualquer declaração, regime legal ou outro método adoptado por uma instituição da União Europeia aplicável;

"Serviços de Registo" refere-se aos serviços de Registo, renovação, transferência ou gestão de Nomes de Domínio disponibilizados aos Utilizadores Finais;

"Normas" refere-se a todas as normas e regulamentos aplicáveis ao domínio de topo .eu, incluindo, sem limitação, o Regulamento 733/2002, o Regulamento 874/2004, o Regulamento 1654/2005, a Política de Registo, os Termos e Condições, a Política WHOIS, as Normas Sunrise, as Normas PARL e as Normas PARL

Suplementares, conforme publicado, entre outros no sítio Web da EURid (www.eurid.eu), bem como no do Tribunal Arbitral Checo (www.adr.eu);

Artigo 2.º ACREDITAÇÃO DO AGENTE DE REGISTO

2.1 Objecto do contrato

Através do presente Contrato, a EURid acredita o agente de registo e concede ao agente de registo o direito de disponibilizar Serviços de Registo a Utilizadores Finais ao abrigo dos termos e condições definidos abaixo. O presente Contrato não concede ao agente de registo qualquer direito, poder ou autoridade de administrar ou gerir o Serviço de Registo.

2.2. Não exclusividade

Os direitos concedidos ao agente de registo ao abrigo do presente Contrato não são exclusivos e a EURid tem liberdade para designar outros Agentes de Registo em virtude de se encontrar investido de poder discricionário.

2.3 Conformidade com as Normas

O agente de registo deverá agir em conformidade com as Normas e deverá evitar a cooperação directa ou indirecta com qualquer Titular que viole as Normas ou a instigue tal violação. No momento em que se aperceba de tal comportamento o agente de registo deve, de imediato, informar a EURid.

2.4 Idiomas

Na candidatura à Acreditação, todos os agentes de registo requerentes têm de indicar os idiomas em que fornecem os Serviços de Registo. Todos os agentes de registo acreditados são publicados na lista de Agentes de Registo .eu acreditados, disponível no sítio Web da EURid, e os idiomas em que disponibilizam os Serviços de Registo são igualmente indicados.

O agente de registo garante que: Disponibilizará os termos e condições do serviço, definirá preços e serviços e prestará assistência ao cliente no(s) idioma(s) indicado(s), sendo que “assistência ao cliente” em qualquer idioma entende-se como apoio telefónico e/ou electrónico.

Os Agentes de Registo também têm de fornecer todos os Serviços de Registo nos idiomas indicados. Considera-se que os Agentes de Registo sem um sítio Web operacional no qual possam publicar as respectivas ofertas e detalhes de contacto não proporcionam qualquer serviço de assistência ao cliente.

Os Agentes de Registo são obrigados a prestar assistência ao cliente em, pelo menos, um dos idiomas oficiais da União Europeia.

Cada agente de registo é obrigado a ter endereços de correio electrónico próprios, funcionais e distintos.

Se o agente de registo não conseguir proporcionar este tipo de serviços em um ou mais dos idiomas indicados, a EURid poderá remover o indicador de idioma aplicável do agente de registo. Além disso, tal incumprimento constituirá matéria de violação do presente Contrato.

2.5 Competências técnicas

O agente de registo garante que possui as competências técnicas necessárias para executar com êxito os diferentes tipos de acções (novo Registo, actualização de domínio, transferência de domínio, etc.) utilizando os sistemas automatizados da EURid.

O agente de registo é obrigado a fornecer ao Titular todos os Serviços de Registo disponibilizados pela EURid. Por exemplo (mas não se limitando a):

- alteração de servidores de DNS
- actualização de informações de contacto.
- renovação do nome de domínio
- transferência de nomes de domínio

Qualquer agente de registo que efectue declarações de teor fraudulento respeitantes a limitações técnicas por parte da EURid será considerado como estando a violar o contrato.

2.6 Utilização do termo "Agente de Registo Acreditado"

Após o processo de Acreditação ter sido concluído com êxito, o agente de registo poderá referir-se a si próprio como "Agente de registo acreditado". No entanto, o agente de registo não poderá declarar nem sugerir que o respectivo estado de "Agente de registo acreditado" foi obtido com base na qualidade dos respectivos serviços.

Artigo 3.º REGISTO DO NOME DE DOMÍNIO

De acordo com o presente contrato, a EURid irá efectuar o registo e conceder o direito de utilização de qualquer Nome de Domínio relativamente ao qual o agente de registo tenha solicitado um Registo ou renovação em representação do Titular, mas por sua conta própria. O direito de utilização do Nome de Domínio apenas será concedido se o pedido de registo estiver em conformidade com as Normas.

Artigo 4.º OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE REGISTO

O agente de registo:

- Deverá garantir e documentar a aceitação das Normas em vigor por parte de cada Titular, cujo registo de um Nome de Domínio tenha sido efectuado pelo agente de registo, aquando do respectivo pedido. Deverá ainda, logo que a EURid assim o solicitar, sem que se verifique qualquer demora indevida, fornecer à EURid os documentos que comprovem a aceitação das Normas por parte do Titular.
- Deverá garantir e documentar a conformidade de cada Titular, cujo registo de um Nome de Domínio tenha sido efectuado pelo agente de registo, com os requisitos do artigo 3º do Regulamento 874/2004, incluindo, sem limitação, a confirmação por parte do Titular de que tanto quanto é do seu conhecimento o pedido de Registo do nome de domínio é efectuado em boa fé e não infringe quaisquer direitos de terceiros, conforme definido no artigo 3º do Regulamento 874/2004. Deverá ainda, logo que a EURid assim o solicitar, sem que se verifique qualquer demora indevida, fornecer à EURid os documentos que comprovem a conformidade por parte do Titular com o artigo 3º do Regulamento 874/2004.
- Deverá certificar-se de que cada Titular cujo registo de um Nome de Domínio tenha sido efectuado pelo agente de registo cumpre todos os requisitos constantes nas Normas tendo em vista a obtenção ou renovação do Registo do Nome de Domínio, em particular, mas não se limitando a, os requisitos do Regulamento CE 733/2002 e do Regulamento CE 874/2004 que incluem os critérios gerais de elegibilidade aplicáveis ao .eu. O incumprimento destes requisitos poderá implicar o cancelamento imediato do Registo.
- Deverá informar cada Titular acerca de todas as informações enviadas pela EURid ao agente de registo, em particular no caso de as informações enviadas pela EURid poderem influenciar a relação contratual entre o Titular e a EURid ou caso as informações enviadas estejam relacionadas com a possível cessação do Registo do Nome de Domínio.

- Deverá, durante o processo de Registo, fornecer sempre os dados do Titular que efectuou o pedido inicial de Registo do(s) Nome(s) de Domínio em questão (incluindo, mas não se limitando a qualquer dado referente à base de dados WHOIS) e não os seus próprios dados. Após o processo de Registo, o agente de registo tem de garantir que os dados constantes na base de dados WHOIS pertencem sempre ao Titular do Registo e que não se trata dos seus próprios dados. O endereço de correio electrónico fornecido nas informações de contacto pertencerá exclusivamente ao Titular e não ao agente de registo, salvo indicação expressa por parte do Titular no sentido de que seja fornecido o endereço de correio electrónico do agente de registo.
- Não deverá registar Nomes de Domínio sem que tenha recebido indicações específicas nesse sentido por parte dos (futuros) Titulares. Não obstante o anterior, o agente de registo poderá registar um número limitado de Nomes de domínio exclusivamente para seu próprio uso, sem que tenha recebido indicações específicas nesse sentido por parte de (futuros) Titulares e, neste caso, o agente de registo deverá fornecer à EURid, logo que lhe seja solicitado e sem que se verifique qualquer demora indevida, comprovativos de que estes Nomes de Domínio são registados exclusivamente para seu próprio uso. Para os fins deste parágrafo, as instruções fornecidas por (futuros) Titulares que partilhem semelhanças substanciais com ou relacionadas com o agente de registo (incluindo, mas não se limitando a: possuir o mesmo número de telefone ou endereço de correio electrónico, pessoa de contacto da entidade listada idêntica ao contacto técnico (*technical contact*) ou de facturação (*billing contact*) do agente de registo) não deverão ser consideradas indicações específicas no âmbito do presente parágrafo.

Artigo 5.º PERÍODO SUNRISE

Na fase inicial do Registo de Nomes de Domínio .eu, haverá um período de Registo por Etapas ou “Período Sunrise”, conforme definido no Regulamento 874/2004, de modo a permitir aos Organismos Públicos e a entidades com direitos anteriores candidatarem-se ao registo destes nomes antes da EURid começar a aceitar pedidos de Registo com base no princípio de atendimento por ordem de chegada. O prazo estipulado, as obrigações específicas, os termos e condições relacionados com o período Sunrise, bem como as taxas de candidatura (incluindo taxas de processamento e taxas de validação) aplicáveis durante o período Sunrise serão enviadas por correio electrónico para o endereço de correio electrónico fornecido pelo agente de registo durante o processo de Acreditação e publicados no sítio Web da EURid, no máximo, até dois meses antes de se tornarem efectivos.

A EURid reembolsará ao agente de registo as taxas de validação que lhe foram cobradas relativamente às candidaturas a Nomes de Domínio efectuadas em nome dos respectivos Titulares durante o período Sunrise, caso tais candidaturas tenham sido anuladas devido à atribuição do nome de domínio correspondente a outro requerente ou quando não tenha sido recebida a prova documental. As taxas referentes a candidaturas em que é invocado o estatuto de “organismo público” não serão reembolsadas. O agente de registo aceita reembolsar aos candidatos que se encontrem nas condições acima mencionadas o montante recebido da EURid. No entanto, o agente de registo tem o direito de reter uma taxa que abranja possíveis custos relacionados com o processamento administrativo do reembolso.

Artigo 6.º TAXAS

6.1 Taxas

1. O agente de registo tem de efectuar um pagamento antecipado obrigatório à EURid no valor de, pelo menos, 10.000 Euros (dez mil Euros), excluindo quaisquer taxas bancárias ou de transferência, para que se possa tornar agente de registo acreditado.

Este montante é considerado um pré-pagamento a partir do qual a EURid debita as taxas de Registo, renovação, reactivação e transferência do agente de registo, conforme definido neste artigo, bem como as taxas de candidatura Sunrise, conforme definido no artigo 5.º.

A EURid emitirá facturas mensais correspondentes a todas as taxas de Registo, renovação, reactivação e transferência devidas, de acordo com o artigo 6.1. O pagamento destas facturas será utilizado para reconstituir o pré-pagamento.

Se o pré-pagamento atingir um valor correspondente a zero antes da emissão mensal da factura por parte da EURid ou antes do pagamento dessa factura, a EURid deixará de conceder ou renovar os Registos que o agente de registo em questão tenha solicitado até a EURid receber um pagamento, correspondente, pelo menos, ao montante do pré-pagamento definido no artigo 6.1.

Não serão acrescidos quaisquer juros ao pré-pagamento a favor do agente de registo (não obstante o artigo 6.2). Não obstante as excepções constantes no artigo 12º do presente contrato, a parte restante do pré-pagamento é reembolsada ao agente de registo no final do Contrato ou, em caso de violação do contrato por parte do agente de registo, quando o Contrato tiver terminado normalmente, de acordo com o artigo 10º.

2. O agente de registo tem de pagar as taxas de Registo e renovação correspondentes aos Nomes de Domínio cujo registo ou renovação tenha efectuado em representação de qualquer Titular. O anexo 1 define as taxas de Registo e renovação aplicáveis no momento da assinatura do presente Contrato. As taxas aplicáveis a novos Registos são deduzidas de imediato ao pré-pagamento definido no artigo 6.1, ao passo que as taxas aplicáveis às renovações são deduzidas ao pré-pagamento definido no artigo 6.1 no final do mês no qual os Registos foram renovados.

O agente de registo tem de executar todos os passos para eliminar um Nome de Domínio do sistema de registo automático, no máximo até ao último dia útil do mês em questão, caso o Registo correspondente a esse Nome de Domínio expire durante o mês de facturação e não deva ser renovado. Os Nomes de Domínio cujo Registo expira durante o mês de facturação e que não sejam eliminados do sistema serão automaticamente renovados e a respectiva taxa deduzida do pré-pagamento definido no artigo 6.1.

3. O agente de registo pode solicitar à EURid a transferência de todos ou de alguns dos respectivos Nomes de Domínio para outro agente de registo acreditado. A EURid cobrará uma taxa de transferência específica aplicável a estas transferências. A taxa de transferência aplicável no momento da assinatura do presente Contrato encontra-se definida no anexo 1. As taxas de transferência serão deduzidas ao pré-pagamento definido no artigo 6.1, logo que a transferência tiver sido realizada.

4. Para proteger o Titular do Nome de Domínio contra eliminações involuntárias, o Nome de Domínio será colocado em quarentena durante um determinado período de tempo após a respectiva eliminação, independentemente de esta eliminação ter sido solicitada pelo Titular ou dever-se à não renovação do nome de domínio. Durante este período o Nome de Domínio pode ser reactivado a pedido do Titular anterior. A EURid cobrará uma taxa específica pela reactivação de cada Nome de Domínio, que será deduzida ao pré-pagamento definido no artigo 6.1. O período durante o qual o Nome de Domínio pode ser reactivado, bem como a taxa de reactivação aplicável à assinatura do presente contrato estão definidos no anexo 1.

5. A EURid poderá corrigir as taxas mencionadas nos quatro parágrafos anteriores, em qualquer altura, e informará o agente de registo de quaisquer alterações, no máximo até 30 dias antes de as novas taxas entrarem em vigor. A EURid tem de enviar estas informações por correio electrónico para o endereço fornecido pelo agente de registo durante o processo de Acreditação e publicar as novas taxas no respectivo sítio Web.

6.2 Pagamento

1. As facturas mensais enviadas pela EURid ao agente de registo têm de ser liquidadas de acordo com os métodos de pagamento indicados nas facturas em questão.

As taxas de registo e renovação são aplicadas imediatamente a partir do momento em que o Nome de Domínio é registado ou que o período de registo é renovado, independentemente de o Titular ter efectuado o pagamento ao agente de registo.

2. As facturas têm de ser liquidadas no prazo de 30 dias relativamente à data da factura. Serão aplicadas sanções pecuniárias por pagamentos fora do prazo, sem aviso prévio, calculadas da seguinte forma:

- 10 % do montante devido (no mínimo 250,00 Euros) e
- Juros de 1 % por mês calculados por cada mês iniciado.

Tal não afecta outros recursos disponíveis no presente contrato.

Artigo 7.º DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

7.1 Procedimento de Registo

O procedimento de Registo é completamente automatizado e o agente de registo tem de respeitar os procedimentos desenvolvidos pela EURid para efectuar o Registo, renovação ou gestão de um Nome de Domínio, incluindo os procedimentos do período Sunrise e de actualização de informações de Titulares. Foi colocada no sítio Web da EURid uma descrição geral destes procedimentos.

A EURid poderá corrigir o procedimento de Registo e terá de informar o agente de registo acerca de quaisquer alterações, no mínimo, 30 dias antes de os novos procedimentos entrarem em vigor, por correio electrónico e publicando os novos procedimentos no sítio Web da EURid. Em simultâneo, a EURid tem de fornecer ao agente de registo todas as informações técnicas necessárias para a respectiva implementação.

7.2 Problemas técnicos

O agente de registo não poderá sobrecarregar a rede da EURid nem impedir a EURid de fornecer os respectivos serviços (por exemplo, através de ataques de recusa de serviço (*denial of service*)). O agente de registo não pode agir de forma a colocar em risco a estabilidade da Internet. Se o agente de registo infringir estas obrigações, a EURid poderá suspender o presente Contrato de imediato e sem aviso prévio durante 14 dias. A EURid poderá rescindir o contrato se, decorridos 14 dias, o agente de registo continuar a infringir estas obrigações.

7.3. Acesso ao software da EURid

O agente de registo é obrigado a utilizar o acesso aos componentes de software da EURid em boa fé e em conformidade, funcional e técnica, com os manuais de utilização, publicados nos sítios Web da EURid ou disponibilizados através de outros meios, como, por exemplo, papel impresso, CD/DVD, etc., incluindo *flashes* e/ou boletins informativos aplicáveis.

Caso o agente de registo observe uma falha no funcionamento, é obrigado a mencionar o facto à EURid, em sigilo, juntamente com qualquer material de suporte existente que possa ajudar a EURid no diagnóstico e subsequente correcção/melhoramento da alegada falha no funcionamento.

O agente de registo jamais terá permissão para divulgar publicamente estas informações, quer através da imprensa, *newsgroups*, blogues ou recorrendo a quaisquer outros meios, antes de ter recebido uma declaração oficial por parte da EURid relativa ao respectivo diagnóstico e corrigindo o caso indicado, decorrido um período razoável de, no mínimo, 30 dias úteis, a contar da data de comunicação original.

Sempre que, decorrido este período, o agente de registo comunique as informações publicamente, é obrigado a incluir a declaração da EURid na íntegra.

Artigo 8.º ESCOLHA DO AGENTE DE REGISTO

O agente de registo tem de conceder ao Titular o direito de escolha de outro agente de registo acreditado (um "Novo agente de registo") relativamente aos Nomes de Domínio cujo registo ou renovação foi efectuado pelo agente de registo. O agente de registo tem de cooperar com o Titular, com o Novo agente de registo e com a EURid em qualquer transferência.

Quando o Novo agente de registo iniciar a transferência solicitada de acordo com o procedimento aplicável, a EURid enviará uma mensagem de correio electrónico ao Novo agente de registo e ao Titular. A transferência torna-se efectiva se o Titular confirmar a transferência no prazo de 14 dias a contar da mensagem de correio electrónico da EURid. A confirmação deve ser enviada à EURid através da interface web, de acordo com as instruções contidas no e-mail enviado ao Titular, ou por fax.

Caso o Titular não responda no prazo de 7 dias, a EURid enviará um aviso por correio electrónico ao Novo agente de registo a explicar que a transferência apenas se tornará efectiva se o Titular confirmar a transferência à EURid no prazo de 7 dias a contar da data da segunda mensagem de correio electrónico.

Como resultado da transferência, a taxa de Registo anual será automaticamente deduzida da conta do Novo agente de registo logo que a transferência se torne efectiva (do mesmo modo que o Novo agente de registo deve cumprir as outras obrigações financeiras definidas no artigo 6º). A EURid não reembolsará, nem parcial nem totalmente, a taxa paga pelo agente de registo anterior.

Quando um Titular pretende transferir um Nome de Domínio para uma entidade terceira, esta terá de solicitar ao respectivo agente de registo que inicie o procedimento descrito acima. Na eventualidade de se verificar tal transferência, tanto o Titular como a entidade terceira terão de confirmar a alteração proposta através da interface web ou por fax.

Artigo 9.º POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O agente de registo deve manter uma política de privacidade clara, em conformidade com todos os regulamentos nacionais, europeus e internacionais aplicáveis em matéria de protecção de dados e informar os respectivos Titulares acerca deste facto.

O agente de registo não poderá enviar correio electrónico não solicitado a Titulares potenciais ou existentes, de modo a persuadi-los a utilizar os seus serviços. No entanto, o convite de renovação apresentado a Titulares de Registo existentes relativamente aos respectivos Nomes de Domínio, bem como a transmissão de informações adicionais a esses Titulares sobre os serviços disponibilizados não são considerados correio electrónico não solicitado.

O agente de registo não poderá comunicar os dados pessoais dos respectivos Titulares a terceiros, a menos que lhe seja exigido pelas autoridades estatais apropriadas ou para fins de manutenção da base de dados WHOIS da EURid.

O agente de registo é, no presente documento, designado como Processador de Dados relativamente ao processo de recolha e transferência para a EURid, na qualidade de Controlador de Dados, dos Dados Pessoais dos Titulares que solicitem o Registo de um Nome de Domínio ou a renovação do período de Registo.

Com esta finalidade, o agente de registo

- a) se estiver estabelecido no Espaço Económico Europeu, tem de agir em conformidade com a legislação relativa a protecção de dados aplicável, em vigor no Estado Membro no qual o agente de registo esteja estabelecido, e indemnizar e desresponsabilizar a EURid face a qualquer acção de terceiros devido à violação das leis de protecção de dados em questão, no âmbito da aplicação do presente Contrato.

- b) se estiver estabelecido num país fora do Espaço Económico Europeu que apresente um nível adequado e comprovado de protecção, em virtude do respectivo direito interno ou dos compromissos internacionais em que está envolvido por uma decisão da Comissão Europeia estabelecida ao abrigo do artigo 25º (6) da directiva 95/46/CE, tem de agir em conformidade com a legislação relativa a protecção de dados aplicável em vigor na jurisdição na qual o agente de registo esteja estabelecido e indemnizar e desresponsabilizar a EURid face a qualquer acção de terceiros devido à violação das leis de protecção de dados em questão, no âmbito da aplicação do presente Contrato.
- c) se estiver estabelecido num país que não preencha as condições definidas nas alíneas (a) ou (b) acima mencionadas, tem de agir em conformidade com as cláusulas contratuais padrão adoptadas ao abrigo da Decisão da Comissão Europeia 2002/16/CE de 27 de Dezembro de 2001 e indemnizar e desresponsabilizar a EURid face a qualquer acção de terceiros devido à violação das disposições contratuais em questão, no âmbito da aplicação do presente Contrato.
- d) se estiver estabelecido nos Estados Unidos da América o agente de registo terá de:
- cumprir os Princípios de Privacidade "Porto Seguro" (*Safe Harbour privacy principles*) formulados pelo Departamento do Comércio dos EUA, fornecendo informações adequadas à EURid neste âmbito, bem como indemnizar e desresponsabilizar a EURid face a qualquer acção de terceiros devido à violação das disposições em questão, no âmbito da aplicação do presente Contrato; ou
 - adoptar as provisões contratuais definidas na alínea (c) acima mencionada e indemnizar e desresponsabilizar a EURid face a qualquer acção de terceiros devido à violação das disposições contratuais em questão, no âmbito da aplicação do presente Contrato.

Artigo 10.º DURAÇÃO

O presente contrato termina decorrido o período de um ano a contar da data da Acreditação, até ao último dia do mês do aniversário do Contrato.

No final deste período, o contrato será prolongado por períodos consecutivos de um ano, a menos que qualquer das partes notifique a outra parte, por escrito, no máximo até três meses antes do final do período inicial do contrato ou no máximo até três meses antes do final de um dos períodos consecutivos de um ano, de que não pretende prolongar o contrato.

Artigo 11.º RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Cessação da autoridade de registo da EURid

O presente contrato é rescindido de imediato, caso a EURid deixe de poder efectuar o registo de Nomes de Domínio por qualquer motivo. O agente de registo não pode responsabilizar a EURid por danos resultantes desta rescisão, a menos que a rescisão se deva a um acto de negligência grave ou a fraude por parte da EURid.

A EURid tem de informar de imediato o agente de registo acerca de qualquer facto de que tenha conhecimento que possa originar de forma razoável a cessação da autoridade de registo da EURid.

Uma vez que tenha tomado conhecimento da cessação iminente da respectiva autoridade de registo, a EURid fará o possível para:

- Facilitar a continuação ou a transferência dos contratos existentes entre a EURid e os agentes de registo na data da cessação;

- Obter um período de aviso prévio antes da cessação da respectiva autoridade de registo.

11.2 Violação do contrato

Se o agente de registo violar o presente contrato, incluindo, sem limitação, o artigo 2.3, a EURid enviará uma mensagem de correio electrónico para o endereço fornecido pelo agente de registo durante o processo de Acreditação, bem como uma carta registada ao cuidado do agente de registo, instigando-o a cessar a violação do contrato. A EURid poderá rescindir o contrato sem que seja efectuado qualquer aviso adicional e sem que seja devida qualquer indemnização, caso o agente de registo não apresente resposta nem cesse a violação do presente contrato no prazo de 14 dias a contar do envio da mensagem de correio electrónico.

11.3 Falência ou liquidação

O presente contrato será rescindido de imediato sem que seja devida qualquer indemnização se:

- O agente de registo entrar em falência; ou
- O agente de registo solicitar uma concordata, ou
- A empresa do agente de registo for liquidada.

Artigo 12.º CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO DO CONTRATO DO AGENTE DE REGISTO

Ao rescindir o contrato, o agente de registo terá de efectuar de imediato o pagamento das taxas devidas antes da rescisão.

A EURid irá transferir os Nomes de Domínio do agente de registo cujo contrato tenha sido rescindido para um ou mais agentes de registo acreditados mediante o pedido do agente de registo em questão ou da pessoa com direito a efectuar a representá-lo. Neste caso, a EURid cobrará a taxa de transferência mencionada no artigo 6.1.3 e deduzirá a taxa ao saldo do pré-pagamento pago em conformidade com o artigo 6.1 do presente contrato. Qualquer montante restante será reembolsado ao agente de registo no final do período inicial do contrato ou, se aplicável, no final do período de prolongamento de um ano, em vigor. O reembolso em questão jamais será efectuado antes do final do período Sunrise definido no artigo 5.º.

Se o contrato for rescindido e o agente de registo não conseguir efectuar com êxito a transferência dos Nomes de Domínio na sua posse para um ou mais agentes de registo no prazo de um mês, a contar da rescisão do Contrato, a EURid tem de informar os Titulares de que os respectivos Nomes de Domínio foram suspensos, em conformidade com as Normas. Esta informação será enviada por correio electrónico para o endereço fornecido pelo agente de registo durante o processo de Registo e publicadas no sítio Web da EURid, no máximo até dois meses antes da sua entrada em vigor. Em simultâneo, a EURid tem de informar os Titulares de que dispõem de um mês para escolher outro agente de registo. A EURid tem direito a facturar os custos relativos a este processo de informação, caso estes custos excedam o saldo do pré-pagamento.

Se o Titular indicar outro agente de registo, a EURid cobrará as taxas de renovação ao novo agente de registo quando o período de Registo relativo ao agente de registo anterior terminar. Se o Titular não designar outro agente de registo, a EURid cessará o Registo do Nome de Domínio no final deste período. O Nome de Domínio permanecerá em quarentena durante um período, consoante o que for mais prolongado, de:

- Três meses após ter sido emitido o aviso a solicitar ao Titular que designe um novo agente de registo; ou

- Dois meses após a cessação do Registo.

Enquanto o Nome de Domínio estiver em quarentena, o Titular poderá designar outro agente de registo. O agente de registo a ser nomeado tem de enviar um pedido fundamentado à EURid candidatando-se a ser o novo agente de registo e a restabelecer quaisquer Registos que tenham caducado.

Artigo 13.º ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS

O agente de registo poderá atribuir os respectivos direitos e obrigações ao abrigo do presente contrato a outro agente de registo acreditado, caso o agente de registo informe a EURid, por escrito, no máximo até um mês antes da atribuição ser aplicada.

Artigo 14.º GARANTIAS

O agente de registo tem de indemnizar a EURid relativamente a qualquer pedido de indemnização por danos dentro ou fora dos tribunais efectuado por Titulares ou por terceiros contra a EURid relativamente aos produtos e serviços disponibilizados pela EURid ou pelo agente de registo, incluindo, mas não se limitando a:

- Pedidos de indemnização relacionados com a violação do presente contrato por parte do agente de registo;
- Pedidos de indemnização relacionados com a concessão ou não concessão, renovação ou não renovação do Registo de um Nome de Domínio de um Titular ou de um terceiro referente a um Nome de Domínio;
- Pedidos de indemnização relacionados com a cessação da autoridade de registo da EURid relativa ao domínio ".eu" (não obstante o artigo 11.1 do presente Contrato);
- Pedidos de indemnização de terceiros relativamente a direitos sobre um Nome de Domínio; ou
- Pedidos de indemnização relacionados com problemas técnicos ou falhas.

Artigo 15.º DIVERSOS

15.1 Efeito do presente contrato em terceiros

O presente contrato apenas estabelece direitos e obrigações para as partes assinantes e não para terceiros. As entidades terceiras não podem reivindicar quaisquer direitos junto do agente de registo nem da EURid.

15.2 Correções

Ambas as partes têm de concordar com as correções ao presente contrato, por escrito, salvo indicação expressa em contrário no presente contrato.

Não obstante o parágrafo anterior, a EURid poderá corrigir as Normas, caso informe o agente de registo acerca das correções, no máximo até 30 dias antes de serem aplicadas. A EURid tem de enviar estas informações por correio electrónico para o endereço fornecido pelo agente de registo durante o processo de Acreditação e publicá-las no respectivo sítio Web.

15.3 Litígios

O presente contrato está sujeito à lei belga e todos os litígios serão resolvidos nos tribunais de Bruxelas.

15.4 Propriedade intelectual

O presente contrato não altera o estado de quaisquer direitos de propriedade intelectual das partes (em particular, mas sem limitação, nenhuma parte transfere a propriedade, nem as licenças, dos respectivos direitos de propriedade intelectual).

15.5 Utilização do nome e logótipo da EURid

O presente contrato não concede ao agente de registo o direito de utilizar o nome nem o logótipo da EURid, salvo consentimento expresso desta última. A EURid pode criar logótipos específicos para o agente de registo e pode conceder o direito de utilização destes logótipos ao agente de registo., A EURid informará o agente de registo na eventualidade de tal se verificar.

Mediante a rescisão do presente contrato e em conformidade com os artigos 10º, 11º e 12º, o agente de registo tem de cessar a utilização para quaisquer fins do logótipo da EURid concedida por parte desta a favor do agente de registo, em conformidade com o parágrafo anterior.

15.6 Sítio Web do agente de registo

O agente de registo é obrigado a ter o seu próprio sítio Web e, nos casos em que os Registos sejam administrados através de um sítio Web que pertença a terceiros, o agente de registo será considerado responsável por todos os conteúdos existentes no sítio Web desta entidade terceira. Em ambos os casos, o agente de registo é obrigado a comunicar à EURid a referência exacta correspondente à parte do seu sítio Web na qual é feita referência ao Registo de Nomes de Domínio. A EURid tem o direito de registar esta referência no respectivo sítio Web, de modo a que os futuros Titulares de Registo possam contactar o agente de registo directamente. A EURid também tem o direito de actualizar esta referência, caso se comprove que se encontra desactualizada.

EURid

Agente de registo



Marc Van Wesemael

Director-Geral

(nome + cargo + data)

Anexo 1: Taxas de registo e renovação aplicáveis à assinatura do presente contrato

Anexo 1 – Taxas de registo e renovação aplicáveis à assinatura do contrato

1. A taxa correspondente ao Registo de um Nome de Domínio é de 4 euros (IVA não incluído) no momento da assinatura do presente contrato entre a EURid e o agente de registo. Esta taxa inclui o direito de utilização do Nome de Domínio durante o período de 1 ano após o Registo.
2. A taxa de renovação correspondente ao Registo de um Nome de Domínio é de 4 euros (IVA não incluído) no momento da assinatura do presente contrato entre a EURid e o agente de registo.
3. A taxa correspondente à transferência em massa de Nomes de Domínio feita pela EURid a pedido do agente de registo é de 0,25 Euros (IVA não incluído) por Nome de Domínio, sendo o montante mínimo no valor de 500 euros (IVA não incluído) por transacção solicitada.
4. A taxa correspondente à reactivação de um Nome de Domínio colocado com o estado “quarentena” é de 5 euros (IVA não incluído). Os Nomes de Domínio com o estado “quarentena” podem ser reactivados durante um período de 40 dias a contar da respectiva eliminação.
5. A taxa correspondente à reactivação de um Nome de Domínio com o estado “quarentena” é de 20 euros (IVA não incluído) quando acompanhada de uma transferência do Nome de Domínio para um novo agente de registo. Os Nomes de Domínio em “quarentena” podem ser reactivados durante um período de 40 dias a contar da respectiva eliminação.